

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a numeração das páginas dos feitos originários do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o crescente número de feitos originários recebidos neste Tribunal e a necessidade de regulamentar os serviços da Subsecretaria de Registro e Informações Processuais – UFOR, sem prejuízo da observância do art. 167, parágrafo único, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º A numeração dos autos deve ser anotada, em tinta azul, na parte superior direita de cada folha com a rubrica do servidor, iniciando-se a partir da primeira folha da petição inicial que receberá o número 2.

Parágrafo único. Fica permitida a numeração mecânica ou tipográfica, desde que efetuada em destaque na parte superior direita da folha.

- Art. 2º Todos os documentos devem ser numerados seqüencial e individualmente, ainda que fixados mais de um numa única folha, a qual não será numerada por ser considerada apenas como suporte.
- Art. 3º Cada volume pode conter de 200 (duzentas) a 250 (duzentas e cinqüenta) páginas numeradas, devendo ser evitada, quando da abertura de novo volume, a secção de peças processuais.
- Art. 4º Alcançado o limite de páginas previsto no artigo anterior, será encartada, ao término do volume, folha em branco, devidamente numerada, onde será certificado o encerramento do volume.
- Art. 5º Para a formação de um novo volume, será encartada folha em branco, que será numerada e certificada a abertura do volume, devendo constar na capa o número do novo volume.
- Art. 6º Constatado erro na numeração, o servidor responsável deverá renumerar as folhas a partir do erro e inutilizar cada número substituído com dois traços paralelos, sem torná-lo ilegivel, certificando o ocorrido nos autos.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de borracha e outros corretivos líquidos ou similares.

No no los



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

- Art. 7º Fica facultado o recebimento neste Tribunal de feitos apresentados, no ato da protocolização, com as folhas da petição inicial e dos documentos que a instruem previamente numerados pelo advogado.
- § 1º. A numeração deverá observar os critérios dos arts. 1º a 6º desta Ordem de Serviço, dispensada a rubrica do profissional.
- § 2º. Ao iniciar e ao encerrar cada volume, o advogado deverá encartar folha em branco e numerá-la seqüencialmente, a fim de permitir o lançamento das certidões de abertura e encerramento de volume, no Tribunal.
- Art. 8º O disposto no artigo anterior não se aplica à via original dos feitos transmitidos previamente por meio de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, e apresentada nos termos do disposto no art. 2º da Lei 9.800, de 26.05.99.
- Art. 9º Ao receber os autos numerados, o servidor deverá conferir e rubricar todas as páginas da petição inicial e efetuar a conferência da numeração dos documentos que a instruem, lançando certidão nos autos, quanto à regularidade da numeração.

Parágrafo único. Constatado algum erro, o servidor deverá corrigi-lo e certificar a ocorrência.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

Publicado no: 00E - SP

Data 20/09/2007 Pág.: 259

Caderno: 1 Parte: L

Secão: Visto: Comin

Publicado no: 00E - MS

Data: 20/09/2007 Pág.: 99

Caderno: Parte: Secão: Visto: Colonia